



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
08-06-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
08-06-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que:

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação do



serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir informação de adjudicação que se anexa;

Para que tal contratação seja efetivada (ou seja, para que seja celebrado o devido contrato) importa que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo do Município;

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RALEI), delibere:

- a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas do Município da Nazaré, referente aos exercícios económicos dos anos 2022, 2023 e 2024 e demais competências plasmadas no RFALEI, ou seja, durante os próximos 3 anos;
- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

APROVADA A MINUTA

em:

(.././2022)

O PRESIDENTE DA CÂMARA:

MINUTA DE CONTRATO

“Aquisição de Serviços de Auditor Externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros”

Aos ... do mês de ... do ano de dois mil e vinte e um, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 19/10/2021, compareceram como outorgantes: ---

***PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, autarquia local, pessoa coletiva número 507012100, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 54, Apartado 31, 2450-951 Nazaré, representada por **WALTER MANUEL CAVALheiro CHICHARRO**, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, titular do Cartão de Cidadão n.º 08924210, 6 ZW6, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de Junho de 2028, com o NIF 208752790, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

SEGUNDO: ... (nome), com morada na Rua, contribuinte fiscal n.º ..., portadora do cartão de cidadão com o número de identificação civil, válido até ...



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Verifiquei a identidade e qualidade da representação dos outorgantes, o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, e, a do segundo pela exibição do respetivo documento de identificação supra descrito.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas que conformam a Aquisição de Serviços de Auditor Externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros, nos termos das características e especificações técnicas adjudicadas. -----

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual. -----*
- 2 - O contrato integra ainda, no mínimo, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada. -----*

Cláusula 3.^a

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Aquisição de serviços de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros -----*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

b) A realização da prestação do serviço, em execução do contrato, no cumprimento das exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, e, de acordo com as regras da arte. -----

Cláusula 4.^a

Preço contratual

Pela realização da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de 27.000,00€ (vinte sete mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

Cláusula 5.^a

Prazo de Execução

A prestação dos serviços tem a duração de 3 anos. -----

Cláusula 6.^a

Cessão

- 1 - O primeiro outorgante não permite, qualquer cessão de posição contratual pelo adjudicatário, sem a sua autorização. -----*
- 2 - O segundo outorgante obriga-se, a não ceder a sua posição contratual, sem autorização do primeiro outorgante. -----*

Cláusula 7.^a

Caução

O segundo outorgante é dispensado de apresentar caução. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 8.ª

Aspetos administrativos

- 1 - O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia 03/06/2022. -----*
- 2 - O objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia .../.../2022. -----*
- 3 - A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia .../.../2022. ---*
- 4 - O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Nazaré para o ano económico de dois mil e vinte e dois, sob a rubrica orçamental, com a classificação económica 0102/020214. -----*
- 5 - O encargo máximo resultante do presente contrato é de 33.210,00€ (trinta e três mil duzentos e dez euros), com IVA incluído.*
- 6 - Cabimento n.º 797/2022. -----*
- 7 - Compromisso n.º .../2022. -----*
- 8 - A autorização da despesa plurianual foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara do dia 02 de junho de 2022.*

- 8 - Nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto de 2017, que alterou o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e conforme despacho de designação proferido pelo Senhor Presidente da*



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Câmara, a Gestora do Contrato é a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Helena Pola. -----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, e, na presença simultânea de todos. -----

Pelos representantes dos outorgantes, foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas e se obrigam ao seu fiel cumprimento.

*PELO MUNICÍPIO DA NAZARÉ
O Presidente da Câmara,*

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

P'la (Empresa)

(nome)

A OFICIAL PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

1. AUTORIZAÇÃO INICIAL

Liliana Codinha

De: Walter Chicharro <walter.chicharro@cm-nazare.pt>
Enviado: quinta-feira, 2 de junho de 2022 11:27
Para: Helena Pola
Cc: sac@cm-nazare.pt
Assunto: Re: Contratação de Auditor Externo

autorizo

Walter Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

NAZARÉ

Ana Neto, Dra. - Secretária
Tel.: 262 550 017
Av. Vieira Guimarães n.º54, 2450 - 951 Nazaré
Tel: +351 262 550 010
cm-nazare.pt

De: Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>
Data: quarta-feira, 1 de junho de 2022, 16:00
Para: 'Walter Chicharro' <walter.chicharro@cm-nazare.pt>
Cc: <sac@cm-nazare.pt>
Assunto: Contratação de Auditor Externo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Existindo necessidade de procedermos à contratação do auditor externo do Município (o contrato em vigor cessa com a CLC do relatório consolidado);

Porque se pretende efetuar contrato para os próximos 3 anos;

E porque, com base na fundamentação constante do documento que anexo, pode ser utilizado o ajuste direto por critérios materiais;

Proponho:

Que V. Exa. concorde com esse procedimento e, sendo o caso, encaminhe a sua autorização ao SAC, para que procedam ao desenvolvimento do procedimento pré-contratual, constante na alínea b) do artigo 27.º do CCP.

NOTA: logo que exista informação de adjudicação, a mesma deve ser-me remetida, de forma a que a nomeação do Auditor e a minuta do contrato possam ser submetidas à próxima sessão da Assembleia Municipal.

O contrato apenas será assinado depois da nomeação pelo órgão deliberativo.

À consideração superior.

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros - Assunção de Plurianuais	INFORMAÇÃO N.º: 432/DAF-SAC/2022
	NIPG: 7726/22
	DATA: 2022/06/02

DESPACHO:Concordo.
02-06-2022Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
02-06-2022

Helena Pola

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal da Nazaré

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando a necessidade de iniciar o procedimento legal com vista à **Aquisição de serviços de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros;**

Escolha do tipo de procedimento:

Em cumprimento da alínea b) do artigo 27.º do CCP (Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, no caso de contratos de aquisição de serviços, pode adoptar-se o ajuste directo quando: (...) **A natureza das respetivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual, não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 74.º, e desde que a definição quantitativa dos atributos das propostas, no âmbito de outros tipos de procedimento, seja**

desadequada a essa fixação, tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida), propõe-se a adoção de um ajuste direto com recurso a critérios materiais (conforme documento de fundamentação em anexo)

Escolha das entidades a convidar:

Será respeitada o consignado no artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos.

Duração do contrato:

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja desde a sua assinatura até à CLC de 2024.

Valor base:

O preço base a fixar no caderno de encargos é de **27.000€** excluído IVA à taxa legal e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto.

E atendendo a que a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Porque, nos termos do artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2022”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 10.12.2021, tal competência é de V. Exa.

Solicita-se que seja autorizada a assunção dos seguintes compromissos plurianuais:

ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
4.500,00€+ IVA	9.000,00€+IVA	9.000,00€+IVA	4.500,00€+IVA

Esta autorização deve constar de lista onde constem todos os compromissos desta natureza aprovados, que será presente à Câmara Municipal, para que seja remetida às sessões ordinárias da Assembleia Municipal.

À consideração superior

A Técnica Superior

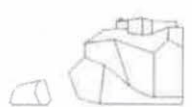
02-06-2022



Liliana Codinna
Técnica Superior

3. Informação de Abertura

Reg. 2022,CMN,I,21,441 - 03-06-2022

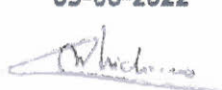




NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARE
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros - Informação de Abertura	INFORMAÇÃO N.º: 441/DAF-SAC/2022
	NIPG: 7726/22
	DATA: 2022/06/03

DESPACHO: <p style="text-align: center;">Concordo. 03-06-2022</p>  <p style="text-align: center;">Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	CHEFE DE DIVISÃO: <p style="text-align: center;">Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal</p> <p style="text-align: center;">Concordo com o exposto. À consideração superior, 03-06-2022</p>  <p style="text-align: center;">Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>
--	---

REGISTOS CONTABILÍSTICOS		
RQI: 473 PAQ: 415	0102/020214 P: 797	06-06-2022  Liliana Codinha Técnica Superior

Exma. Senhora Chefe, da Divisão Administrativa e Financeira,

Considerando a necessidade de iniciar o procedimento legal com vista à **“Aquisição de serviços de Auditor Externo**, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros”;

Dado que nos termos do artigo 450.º Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, se trata de um contrato de aquisição de serviços, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

1. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, nº 1 al. f) do CCP.

2. Decisão de escolha do procedimento

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 27.000,00€ - montante que, acrescido do IVA à taxa de 23%, deverá ser assegurado pelo orçamento do corrente ano e terá cobertura.

Ao valor estimado corresponderá o preço base.

De acordo com o artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes alínea b) do artigo 27.º do CCP (Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, no caso de contratos de aquisição de serviços, pode adoptar-se o ajuste directo quando: (...) ***A natureza das respetivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual, não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 74.º, e desde que a definição quantitativa dos atributos das propostas, no âmbito de outros tipos de procedimento, seja desadequada a essa fixação, tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida***), propõe-se a adoção de um ajuste direto com recurso a critérios materiais. (conforme documento de fundamentação em anexo)

3. Nomeação de Júri e delegação de competências

De acordo com o n.º 1 do art.º 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri.

Considerando que apenas será formulado convite a uma entidade, propõe-se que o envio do convite, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, seja efetuado pelo signatário, na qualidade de gestor do procedimento.

4. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 112.º do CCP, propõe-se que seja convidado a apresentar proposta:

- **JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – NIF (514 809 833)**

5. Negociações

Não haverá lugar a negociações.

6. Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art.º 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Segundo o artigo 127.º, deverá ser publicado no site <http://www.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

7. Outros

contrato que resultar da eventual adjudicação do presente procedimento envolve a assunção de encargos plurianuais, que foram autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, por despacho do dia 06/02/2022, (conforme documento em anexo), nos seguintes termos:

ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
4.500,00€+ IVA	9.000,00€+IVA	9.000,00€+IVA	4.500,00€+IVA

8. Relativamente ao disposto na LOE em vigor:

O preço base fixado para a celebração de contrato com o mesmo objeto, em 2020 e 2021, correspondeu a uma base anual de 9.000 €, valor que se mantém, ou seja, montante pelo qual o contrato será celebrado em 2022 e seguintes, pelo que se cumprem as regras do Orçamento de Estado em vigor.

9. Parecer Prévio

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, a LOE veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo.

Pelo que, se propõe que a concordância com o teor da presente informação englobe a decisão de V. Exa., de conceder parecer prévio favorável à presente aquisição de serviços.

10. Aprovação das peças do procedimento

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art.º 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

11. Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor do Contrato é a *Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Helena Pola.*

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – Cfr. art.ºs 42º e 115º, ambos do CCP.

É o que se requer.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

03-06-2022



Liliana Cedinha
Técnica Superior

Nota interna: Contratação pública – Município da Nazaré – aplicabilidade de critério material à contratação da JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.

Data: 27/05/2022

A JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda., tem prestado ao longo de vários anos serviços junto do Município da Nazaré (o serviço tem sido orientado, supervisionado e executado pelo nosso sócio RDC, Paulo Ribeiro da Silva).

Os serviços prestados, de elevada complexidade técnica, assumem hoje uma importância transversal para o departamento financeiro da entidade adquirente e abarcam (i) a auditoria financeira, (ii) a consultoria financeira e contabilística, (iii) a consultoria jurídica (tendencialmente nas áreas de societário, contratação pública e fiscalidade), (iv) os procedimentos de controlo interno e (v) a conferência de contas e apoio ao departamento financeiro.

A prestação efectiva destes serviços depende sobremaneira do profundo conhecimento que a entidade prestadora tem do Município (fruto dos diversos anos de colaboração), bem como das qualidades pessoais e técnicas da equipa de trabalho que a prestadora coloca à disposição deste.

Por outro lado, tratam-se de serviços com uma grande interdependência funcional entre si, sendo a sua prestação conjunta factor essencial de eficiência e eficácia.

O legislador não é insensível a estes argumentos, reconhecendo que existem razões materiais de interesse geral que justificam a restrição à concorrência. Nestes casos, ocorre uma derrogação da preferência pela escolha de um procedimento concursal aberto, em detrimento de um procedimento, ao nível da concorrência, mais fechado. Salvo melhor opinião, o circunstancialismo descrito justifica o recurso ao critério material plasmado pela alínea b) do artigo 27.º do CCP.

A norma em causa dispõe o seguinte:

“Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, no caso de contratos de aquisição de serviços, pode adotar-se o ajuste direto quando (...) A natureza das respetivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual, não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam definidos os atributos qualitativos das

propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 74.º, e desde que a definição quantitativa dos atributos das propostas, no âmbito de outros tipos de procedimento, seja desadequada a essa fixação tendo em conta os objetivos da aquisição pretendida;”.

São, assim, requisitos para a aplicação da norma:

- 1) Que as prestações a contratar não permitam a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas (como sucede tendencialmente com as prestações inerentes a serviços de natureza intelectual);
- 2) Que uma definição quantitativa dos atributos de uma eventual proposta não sejam adequados;
- 3) Que a definição qualitativa não seja possível, em virtude da impossibilidade de especificar de forma suficientemente precisa as prestações a contratar.

Por outras palavras, o recurso a este mecanismo é legítimo quando:

- 1) Os trabalhos a contratar não seja compatíveis com uma descrição dos parâmetros que devem balizá-los (entendidos como as matérias que devem abranger, os critérios a que devem obedecer, os prazos de resposta e os outputs que devem ser assegurados); e
- 2) Sejam pretendidas qualidades que não podem ser reveladas pelos atributos da proposta.

Salvo melhor opinião, os requisitos para a aplicação deste critério material encontram-se integralmente preenchidos.

Senão vejamos,

Nos serviços de natureza intelectual o preço mais baixo não deve ser prioritário. A intenção da adjudicante não deverá ser (de acordo com o interesse público) a de optar pela proposta com o melhor preço, mas antes a de escolher o prestador no qual deposita a sua confiança e ao qual reconhece a necessária aptidão técnica e intelectual para a execução dos serviços a contratar.

Por outro lado, a contratação deste tipo de serviços reclama necessariamente, por parte do Município, o respeito pela autonomia técnica e pela independência do prestador. Por este motivo, não é possível ao Município detalhar nas peças do procedimento, os métodos ou as estratégias a adoptar pelo prestador.

Por estes motivos, os critérios de natureza quantitativa não são adequados à escolha das propostas. Por mais amplo que seja o leque de aspectos quantitativos a considerar, não pode, em caso algum, dispensar-se a apreciação de elementos de natureza qualitativa na classificação e ordenação de eventuais propostas. Sucede que tais critérios de natureza qualitativa não podem legalmente, em procedimento concorrencial, dizer respeito, directa ou indirectamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes. Ora, nos serviços a contratar são exactamente estes os elementos que a entidade adjudicante pretende e deve apreciar.

Acresce, que uma avaliação da capacidade técnica do prestador não pode, no caso concreto, ser apreciada apenas por avaliação de elementos objectivos e mensuráveis, como o currículo ou as habilitações académicas.

Os serviços que o Município pretende adquirir implicam uma relação pessoal; um elevado grau de confiança técnica e profissional (que foi alcerçado em provas dadas no passado, com uma progressão gradual e progressiva dos serviços que foram sendo prestados), um elevado grau de capacidade técnica do prestador em diversas áreas e um profundo conhecimento da entidade adquirente por parte do prestador. A especificidade do caso concreto – pela natureza dos serviços pretendidos e pelas características que o prestador deve deter – faz com que as prestações a adquirir assumam uma natureza *sui generis* de tal ordem que não é possível estabelecer especificações contratuais suficientemente precisas para definir atributos qualitativos das propostas.

A entrada de um novo prestador impossibilitaria a obtenção dos serviços pretendidos, porquanto nos primeiros anos, tal prestador não reuniria as condições necessárias à sua prestação. Assim, salvo melhor opinião, existe um único prestador que reúne as condições necessárias para a prestar os serviços pretendidos pelo Município: a JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda. Por todos estes motivos, julgamos estarem preenchidos os critérios para a utilização do critério material.

4. Convite



Assunto: Convite para apresentação de proposta

De harmonia com a alínea g) do n.º 1 e n.º 4, do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos

Ajuste direto n.º 37/2022

“Aquisição de serviços de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros”

Exmos. Senhores,

O Município da Nazaré, adiante designado por MN, pessoa coletiva pública, com o NIPC 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, com o telefone n.º 262 550 010, fax n.º 262 550 019, por Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 03/06/2022, pretende proceder, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, à adjudicação de proposta, por ajuste direto em função do valor, para aquisição de serviços (***Aquisição de serviços de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros***), a qual será executada, nos termos do Caderno de Encargos que acompanha o presente procedimento.

Para o efeito, convida-se a vossa empresa a apresentar proposta, obedecendo o procedimento adjudicatório aos termos e condições indicados em seguida:

1. Condições de apresentação da Proposta

1.1. A proposta deve ser entregue até às 23H59 do próximo dia 07/06/2022 e deverá ser entregue diretamente, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, no endereço eletrónico sac@cm-nazare.pt, devendo fazer constar no campo de assunto **“Ajuste Direto n.º 37/2022 – (“Aquisição de serviços de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros”)**

1.2. A despesa inerente ao presente procedimento foi autorizada com base na proposta de cabimento n.º 797.

1.3. A proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas em 1.1, não será tida em consideração.

1.4. Todos os documentos enviados para o endereço indicado no ponto 1.1, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

1.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

1.6. O interessado pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo tais pedidos ser solicitados por escrito, ao cuidado do Setor de Aprovisionamento e Contratação, para o endereço indicado no ponto 1.1, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

1.7. A emissão de esclarecimentos das peças do procedimento e a prorrogação do prazo para apresentação de proposta serão decididas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

2. Documentos que instruem as propostas

2.1. O concorrente deve instruir a proposta com os seguintes documentos:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I do presente convite, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração do preço contratual, de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- c) Certidão Permanente ou Código de Acesso (no caso de empresa), ou Certidão de Início de Atividade (no caso pessoa em nome individual)

2.2. A declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida na alínea a) do ponto 2.1, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

2.3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do ponto 2.1., o Proponente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

2.4. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Proponente apresente por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

2.5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Proponente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Proponente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo Proponente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

4. Prazo de validade

A proposta considera-se válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias contados desde a data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

5. Tramitação

No presente procedimento não há lugar à constituição de júri, às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o proponente ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

6. Decisão de adjudicação

6.1. A decisão final do procedimento é notificada ao proponente, juntamente com os respetivos fundamentos.

6.2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

- a) Apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no CCP e no presente Convite;
- b) Confirmar, no prazo de 5 dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

7. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

7.1. No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar:

- a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III do presente Convite.

7.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante concederá o prazo de três dias úteis para a sua supressão.

8. Prestação de Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

9. Formalização do contrato

9.1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

9.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

9.3. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

9.4. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

10. Encargos dos Proponentes e do Adjudicatário

10.1. São encargos do Proponente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

10.2. São ainda da conta do Proponente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos.

11. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

Anexos:

- Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos (Anexo I);
- Modelo de indicação do preço contratual (Anexo II);
- Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (Anexo III);

ANEXO I

Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II Modelo de Declaração de Preço Contratual

... (indicar designação social), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, obriga-se a prestar os serviços de/ fornecer os bens, nas condições previstas no Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

... (local), ... (data), ...

... [assinatura]

ANEXO III Modelo de Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾

não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

5. Caderno de Encargos



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros)”** com as especificações técnicas definidas na Parte II –Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 - O preço base é de 27.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todos os serviços que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

1 – O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito, ou da decisão de adjudicação, caso este último tenha sido dispensado.

3 – O contrato terá um prazo de execução previsível desde assinatura do contrato até à Certificação Leal de Contas Consolidadas de 2024.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município;

- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 1 dia útil;
- h) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, o adjudicatário informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- i) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II | Obrigações do Município

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em € 27.000,00€ (vinte e sete mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior à constante no número anterior.
3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no início de cada semestre.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de cabimento e de compromisso.
4. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.

3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV – Seguros

Cláusula 13.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V – Seguros

Cláusula 14.ª | Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.

2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 17.ª | Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e acompanhamento dos serviços a prestar

1. O contrato a celebrar prevê a execução de:

- Revisão anual de contas de acordo com as seguintes alíneas:
 - A certificação legal de contas dos anos 2022, 2023 e 2024;
 - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
 - Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo do município a informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
 - Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
 - Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

2. O contrato a celebrar prevê as seguintes condições de execução dos trabalhos:

- A auditoria deve ser executada em conformidade com as normas técnicas e as diretrizes de revisão/auditoria da ordem dos revisores oficiais de contas, semelhante às normas internacionais de auditoria, procedendo às necessárias adaptações de acordo com a natureza pública da entidade adjudicante, nomeadamente as resultantes do regime de contabilidade autárquica, definido pelo decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro na redação atual, e pela lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, tendo em consideração todas as alterações legislativas ocorridas ou a ocorrer, relativamente a cada um.
- Para a realização dos trabalhos, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informações solicitadas, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

3. O Acompanhamento deve ser feita da seguinte forma:

- Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.



Ajuste direto n.º 37/2022

“Aquisição de Serviços de Auditor Externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros”

C.E: 0102/020214

P.: 797

C.: 878

RELATÓRIO: PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

No dia sete do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Nazaré, na Câmara Municipal da Nazaré, procedeu-se à análise da única proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos serviços identificada em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

1 - PROCEDIMENTO:

Foi aberto o Procedimento de ajuste direto com recurso a critérios materiais (conforme documento de fundamentação em anexo), por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do dia três de junho de dois mil e vinte e dois, tendo sido convidada a apresentar proposta a empresa **JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, à qual foi apresentado o caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

Objeto do procedimento – **Aquisição de serviços de Auditor Externo, para certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024 e outros**, conforme Anexo A do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento;

- a) Preço base excluindo o IVA – 27.000,00€;
- b) Prazo de entrega dos bens – 3 anos.

2 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço (vulgo, o mais baixo preço), desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

3 - PROPOSTA:

Foi recebida a proposta pertencente à empresa **JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, com o NIF **514 809 833**, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

4 - ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços aqui em causa à empresa **JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, pelo valor de 27.000,00€, acrescido de IVA à taxa de 23% (6.210,00€) que perfazendo o total de 33.210,00€ (trinta e três mil duzentos e dez euros).

Mais se propõe que, com base no consignado, seja fixado o prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais, previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 81º do CCP.

Finalizando, informa-se que:

- Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 94º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito;

- O presente procedimento mereceu o registo contabilístico na rubrica 0102-020214, com o cabimento n.º **797**;
- O contrato envolve a assunção de encargos plurianuais aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara do dia 02/06/2022.
- Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos Gestor do Contrato é a **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Helena Pola.**
- Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 98.º do CCP, propõe-se ainda a aprovação da minuta do contrato que, para o efeito, se anexa.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento

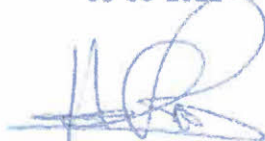
07-06-2022



Liliana Codinha
Técnica Superior

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Face ao Relatório que antecede a Gestora do Procedimento propõe a adjudicação do presente procedimento de contratação pública à SROC indicada, bem como a aprovação da minuta do contrato.
V. Exa. deverá decidir em conformidade, para que o Setor de Contabilidade faça o registo dessa despesa. Não obstante, a assinatura do correspondente contrato apenas pode ocorrer após a nomeação do Auditor Externo, em sede de Assembleia Municipal.
À consideração superior.

08-06-2022



Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Concordo com a adjudicação e aprovo a minuta do contrato.

Concordo.
08-06-2022



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré